ANNO DE 1835. TERÇA FEIRA 25 DE AGOSTO. N. 156.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE PINHEIRO e FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

24 Segunda ✱ S. Bartholomeu. Lua nova as 2 h. da m.
25 Terça S. Luiz Rei de F. Rel. de m: aud do J. de O. de t.
26 Quarta S. Zifirino P. M. sessao da T. Pub.
27 Quinta S. Joze de Calazans Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t.
28 Sexta S. Agostinho B. sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O de t.
29 Sabbado. Degolaçaõ de S. Joaõ Bap.ª Relação de m. e rud. do V. G. de t. em Olinda.
30 Domingo S. Roza de Lima. Quarto cresc. as 10 h. e 31 min. da t.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annu[n]cios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Parniba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova d' Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, o Parnaiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão—Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito—nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras—Segundas, Quartas, e [S]extas feiras ao meio dia.

Continuado do N.° antecedente.

A Excepçaõ de alguns donatarios, que escreveraõ a historia das suas doações e conquistas, ou de algum Jesuita, que andou em busca de huma horda selvagem, nada mais existe de util para as sciencias nem para as artes, alem de hum Roteiro das Costas do Brasil feito por Diogo de Castro, ou da descripçaõ geografica da America Portugueza por Francisco da Cunha em 1587; peças ambas taõ incorrectas e taõ inuteis, que foraõ relegadas a hum completo esquecimento—Muito posteriormente appareceo a descripçaõ geografica do Cosmografo Portugal, assim como a Arte de navegar escripta por Pimentel em 1699, comprehendendo o Brasil e a Costa d'Africa, as quaes serviraõ por muito tempo de Roteiro do Brasil. Sem embargo, tudo isto naõ só carecia de exactidaõ como de arte; e só o nosso isolamento do resto do globo podia conservar-nos em tanta ignorancia—Isto mesmo se comprehende pela necessidade, em que se viraõ os Inglezes, de mandar huma expediçaõ hidrografica para examinar a nossa Costa, e levantar as Cartas necessarias para a navegaçaõ e comercio das nossas bahias, portos e enseiadas, comprehendidas na vasta extensaõ do nosso litoral. Vejaõ-se as observações meridionaes e cronometricas feitas, pelo Tenente Wm. Hewet á bordo da Fragata—Inconstante—(1814) mãdada por Sir Eduardo Tucker; e o Roteiro de J. Purdy traçado sobre o Promeyo das observações lunares e cronometricas feitas por diferentes navios para uso dos navegantes Ingleses—

Naõ menos conhecida foi para os Francezes a necessidade de formar hum Roteiro para assegurar a sua navegaçaõ, visto que nenhum havia feito pelos Portugueses, que merecesse a confianca de guiar-se por elle: eis ahi o motivo da expediçaõ hidrografica de 1819 e 1820, de que foi Chefe o Contra Almirante Baraõ Roussin, e que deu a luz o interessante Roteiro intitulado «Piloto do Brasil, ou descripçaõ das Costas d'America meridional, &c. &c.» Que tivesse chegado ao nosso conhecimento de mais util e correcto, e ainda digno de recomendar-se, he a colecçaõ de mapas topegraficos de João de Barros, Cosmografo Portuguez, de que se servio Arrowsmith em 1810 para a sua famosa Carta d'America Meridional—foi aquelle o unico sabio, que passou ao Brasil em virtude do art. 9 do Tratado de Madrid, abolindo a chamada linha Alexandrina; ainda assim esses mesmos trabalhos foraõ sem fructo, e as demarcacões naõ tiveraõ lugar por incuria dos Portuguezes—Nós possuimos o unico documento, que talvez existe á este respeito, havido pela mais rara casualidade.

Nunca podemos obter huma Universidade no Brasil, nem ao menos que se nos ensinassem as Sciencias exactas ou naturaes; era mister ir á Portugal para aprender aquillo mesmo, que hum Americano Espanhol teria aprendido em qualquer Capitania Geral, ou Provincia subalterna; assim mesmo desgraçado do Brasileiro que se fosia notar pela sua inteligencia ou por hum genio superior; logo se lhe armava huma sancadilha, e o pobre homem era reduzido á huma prisaõ ou ao abandono da patria—¿ Quem ignora ainda hoje o que se praticou com o Hipolito, Caldas, Arruda, e outros muitos Brasileiros desta ordem? O Marquez do Pombal, homem despreocupado, foi o primeiro Ministro que começou á chamar-nos á participaçaõ de alguns cargos publicos—Nós outros viviamos em completa abjecaõ; e naõ ha muitos annos, que se sinalavaõ nas Villas e Aldéas as pessoas que soubessem ler ou escrever.

Continuar-se-á.

RIO DE JANEIRO

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extrato da Sessão em 3 de Junho
Presidencia do Snr. Araujo Lima.

FEita a chamada pelas dez horas da manhã, e achando se presentes sessenta Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente foi approvada. O 1.° Secretario deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Primeira discussaõ do Projecto sobre o Meio Circulante, o qual foi approvado para passar á segunda.

Entrou em terceira discussaõ, e foi approvado e adoptado o seguinte Projeto:

« A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

« Art. 1.° O Regente do Imperio vencerá o subsidio annual de vinte contos de réis, sem poder accumular outro algum vencimento da Fazenda Publica, nem exercer outro algum emprego, nem mesmo as funcções de Senador ou Deputado.

Art. 2. Durante o tempo do seu exercicio, o seu subsidio naõ deverá soffrer alteraçaõ alguma.

« Art. 3. O Regente terá as horas, e o tratamento conferido pela Lei de 14 de Junho de 1831.

« Art. 4. Ficaõ derogadas todas as disposições em contrario.

« Paço da Camara, 21 de Maio de 1835. — Baptista de Oliveira. — A. P. Maciel Monteiro. »

O Sr. Henrique de Resende propôz urgencia para se tratar de projecto sobre o Meio Circulante. A urgencia proposta foi apoiada e entrou em discussaõ, e depois de discutida, foi vencida para se tratar do Meio Circulante depois de terceira discussaõ da lei da fixaçaõ das forças de mar, dada para ordem do dia de hoje.—Emenda do Snr. Ramiro:

« 1. O Governo fica autorisado a dividir em duas classes os Officiaes de Marinha actualmente existentes.

« 2. A primeira classe será composta dos Officiaes capazes de serviço activo, e poderá ser promovida conforme o merecimento distincto de cada hum Official.

« 3. A segunda dos Officiaes que naõ estando em termos de reforma, sejaõ todavia mais aptos para o commando de Correios, Transportes, e presidir a Estabelecimento Navaess de huma importancia secundaria.

« O Governo fica autorisado a promover da primeira classe taõ sómente, apresentado a Assembléa Geral o quadro que tiver organisado. — Ramiro. »

Foi apoiada e entrou em discussaõ.

Entrou, na conformidade da urgencia vencida, em segunda discussaõ, o projecto sobre o Meio Circulante.

« A Commissaõ Especial encarregada de propôr medidas legislativas que melhorem o estado actual da circulaçaõ monetaria em todo o Imperio, havendo dado a este objecto toda a attençaõ que demanda a sua importancia, julga que nas actuaes circunstancias convém adoptar-se as seguintes medidas:

« A primeira he fazer huma substituiçaõ geral dos diversos papeis de credito que actualmente circulaõ no Imperio, por hum só papel de padraõ uniforme de mais perfeito fabrico, a fim de que naõ possa ser falsificado taõ facilmente como o que actualmente circula: a execuçaõ desta medida torna-se agora facil, visto a Camara estar já informada pelo Relatorio do Ministro da Fazenda, que acabaõ de chegar ao Thesouro as primeiras remessas das notas de novo e mais perfeito padraõ, fabricadas em Londres por ordem do seu antecessor, e em quantidade sufficiente para o mencionado fim. Convinha igualmente, que huma parte deste papel pudesse circular em todas as Provincias do Imperio, para facilitar as transacções mercantis das mesmas Provincias, e fazer desapparecer as grandes differencas de cambio que actualmente existem; e a Commissaõ para isso julgou acertado determinar; que as notas de cem mil réis para cima pudesse circular em todo o Imperio, ficando restricto a cada Provincia o giro das que tivessem menores valores.

« A segunda providencia, que a Commissaõ julgou conveniente adoptar, foi estabelecer hum fundo progressivo, que sirviria de garantia para amortisaçaõ do papel moeda, e por isso assentou que fossem applicados a este fim os impostos comprehendidos no artiga 5.° da Lei de 3 de Outubro de 1833, em quanto naõ fosse creado o novo Banco, assim como o valor real disponivel da moeda de cobre actualmente recolhida; e determinou, que a importancia desses impostos fosse empregada annualmente na compra de fundos publicos, para assim formar hum fundo de amortisaçaõ por meio da accumulacaõ dos juros ao capital. Esta disposiçaõ tem a duplicada vantagem de promover o credito dos nossos fundos, e de inspirar a confiança no papel moeda pela amortisaçaõ garantida por esse fundo, que crescerá rapidamente pela accumulaçaõ dos juros do capital, sem diminuir a quantia do papel circulante, nem alterar o seu preço no mercado, como alias succederia, se acaso fosse ordenado hum resgate parcial todos os annos.

« Finalmente a Commissaõ acordou, que era mister reduzir a moeda de cobre que actualmente circula, a hum valor approximado, quanto possivel, ao seu valor intrinseco, para assim evitar a continuada falsificaçaõ, e a introducçaõ por contrabando, que diariamente continua a aggravar cada vez mais a Naçaõ com hum accressimo de divida publica em huma progressaõ espantosa. Entre todos os expedientes que se offerecêraõ aos Membros da Commissaõ, nenhum pareceu mais conveniente, e por ventura menos oneroso á Naçaõ, do que vem a ser fixar-se hum prazo sufficientemente espaçoso, depois do qual a moeda de cobre naõ deve mais circular senaõ por metade do seu valor actual. Esta medida que á primeira vista parece offender a boa fé Nacional, por isso que manda receber o cobre por hum valor menor do que o emittido, naõ tem na realidade nada de iniqua, nem póde prejudicar muito áquelles mesmos, que, contra a disposiçaõ da Lei de 3 de Outubro de 1833, tiverem amontoado grande porçaõ de cobre em suas mãos para especularem com o publico, em consequencia das alternativas do agio. Por quan-

to sendo a epoca fixada para esta alteraçaõ de valor o 1.º de Janeiro de 1837, e devendo até entaõ a moeda de cobre ser recebida nas Estações publicas, e nas transacções particulares pelo seu valor nominal; he consequencia, que o desapreço do cobre no mercado seja insensivel e gradual á proporçaõ que se approximar o termo aprazado para a mudança do seu valor; e por esta sorte a perda ficará repartida entre todos aquelles por mãos de quem houver de girar a moeda de cobre dentro do prazo fixado; e na proporçaõ da maior ou menor quantia desta moeda que conservar em seu poder. Esta perda gradual, e quasi insensivel se deverá considerar como hum tributo suave, por meio do qual ficará resgatada huma grande parte da divida Nacional, equivalente á metade da moeda de cobre que actualmente circula. Por outra parte logo que tal medida seja adoptada, os falsificadores ficaraõ desanimados, advertindo que os seus lucros vaõ a diminuir, e mesmo a acabar totalmente logo que se approxime o termo fixado; e cessaráõ de introduzir a moeda falsa, que além disso, naõ poderá ser mais recebida, senaõ até a quantia de 1$000.

« Naõ obstante este resultado que parece quasi infallivel, a Commissaõ reconheceu a necessidade de emittir-se outra moeda de cobre de cunho mais perfeito, que pudesse offerecer ao publico maior garantia contra as falsificações, e oppuzesse ainda maiores obstaculos aos contrafactores, e por isso autorisou o Governo a recunhar a moeda actualmente recolhida, em conformidade com o novo systema monetario até a quantia de 4.000 contos; e a emitti-la á proporçaõ que fosse cunhando. Desta sorte, dentro em dous annos que poderá durar o recunho, veremos a moeda de cobre substituida por outra mais perfeita e inteiramente removido o perigo das falsificações, que tanto mal ha produzido á Naçaõ.

« Em conformidade com estas idéas, a Commissaõ julga haver satisfeito á confiança da Camara, apresentado o seguinte Projecto de Lei, que julga conveniente adoptar-se.

« A Assembléa Geral Legislativa decreta:

« Art. 1.º O Governo fará substituir toda a moeda papel que actualmente circula no Imperio, a saber: as notas do extincto Banco, antigas sedulas da Bahia, e as sedulas ultimamente emittidas em troco da moeda de cobre, pelas notas fabricadas em Londres.

« Art. 2. As Instrucções que o Governo houver de expedir para realisar a substituiçaõ, guardaráõ as seguintes bases:

« 1.º A numeraçaõ e assignatura das notas de menor valor que cem mil réis, seraõ feitas nas respectivas Provincias, a cujos limites ficará circunscripta a sua circulaçaõ. A assignatura consistirá em huma simples rubrica, que deve acompanhar a designaçaõ da Provincia onde as notas têem de circular.

« 2. As Notas de cem mil réis e as de maiores valores, depois de rubricadas e numeradas na Côrte, seraõ distribuidas pelas Provincias, podendo girar em todo o Imperio sem mais requisito algum.

« 3. O trabalho da substituição e escripturaçaõ relativa seraõ commettidos na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, a huma Commissão composta de cinco membros, e nas Provincias a Commissões de tres membros da nomeaçaõ do Governo. Os membros destas Commissões faraõ a assignatura das Notas distribuidas entre elles por classes, e o Governo lhes arbitrará gratificações em relaçaõ ao trabalho de cada huma das Commissões, assim como aos Escripturarios, e mais agentes que os coadjuvarem.

« Art. 3. O producto annual dos impostos, cujo rendimento se acha applicado no art. 5 da Lei de 8 de Outubro de 1833 para o novo Banco, e a importancia daquelles que annualmente forem estabelecidos por Lei para amortisaçaõ do papel moeda, será desde já empregado em fundos publicos, cuja renda tenha o mesmo emprego, a fim de se formar hum fnudo accumulado, destinado para amortisaçaõ do papel na época determinada pelo Corpo Legislativo, e devendo este fundo ser entregue ao novo Banco, logo que elles se realise.

« Art. 4. Os fundos, de que trata o artigo antecedente, estaráõ a cargo da administraçaõ da Caixa da Amortisaçaõ.

« Art. 5. Do primeiro de Janeiro de 1837 em diante ninguem será obrigado, tanto nos pagamentos legaes, como nas transacções particulares, a receber a moeda da cobre legal q' actualmenne gira no Imperio, senaõ por metade do seu valor nominal, e sómente até a quantia de mil réis em cada pagamento, de sorte q' as moedas de 80 reis seráõ recebidas no valor de 40, as de 40 réis circularáõ no valor de 20, e assim das outras de menor valor.

« Art. 6. O Governo fica autorisado para recunhar a moeda de cobre recolhido em virtude da lei de 3 de Outubro de 1833, até a quantia de quatro mil contos, em conformidade com o novo systema monetario.

« Art. 7. A moeda recunhada será empregada em fazer a substituiçaõ da moeda de cobre que actualmente circula; sendo esta recebida á razaõ de 640 réis a libra, podendo a nova moeda ser emitida pela Fazenda publica em pagamentos de 1$000 réis á proporçaõ que se fôr cunhando.

« Art. 8. O restante da moeda de cobre actualmente recolhida, e aquella que se houver de recolher, e naõ fô necessaria para o recunho autorisado pelo art. 5.º, será pelo Governo apurado, como mais conveniente julgar, devendo a sua importancia ter a applicaçaõ destinada no art. terceiro desta lei.

« Art. 9. Para a execuçaõ de artigo 5.º fica o Governo autorisado para fazer collocar no edificio da Academia das Bellas Artes da Côrte o novo systema de machinas, cuja acquisiçaõ foi contractada pelo mesmo Governo, podendo fazer para esse fim todas as despezas necessarias, incluindo-se nestas os ultimos pagamentos que se estão devendo ao machinista na fórma do contracto

« Art. 10. O Governo fará cunhar em moeda Nacional toda a quantidade de ouro em barras ou em pó, que entrar para o Thesouro Publico Nacional.

« Paço da Camara, 16 de Maio de 1835. — Baptista de Oliveira. — Souza Martins. — Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque. »

Passando-se a discutir o artigo 3.º, foi interrompida a discussaõ em consequencia de se annunciar estar na sala immediata o Ministro da Fazenda, o qual sendo introduzido com a formalidade do estilo, occupou o competente lugar.

Continuou em consequencia a discussaõ sobre o terceiro artigo e emenda do Sr. Souza Martins ao projecto acerca do systema monetario.

Passou-se á eleiçaõ da mesa.

Procedendo se á nomeaçaõ de Presidente, sahio eleito o Sr. Araujo Lima com 66 votos.

Seguio-se a eleiçaõ de Vice-Presidente, e tendo obtido em primeiro escrutinio, o Sr. Araujo Vianna 41 votos, e o Sr. Bispo Eleito 32, correu segundo escrutinio, e sahio eleito Vice-Presidente o Sr. Araujo Vianna com 52 votos.

Procedeu-se á eleiçaõ dos Secretarios, e sahiraõ eleitos para primeiro, o Sr. Belizario com 70 votos; para segundo, o Sr. Figueira de Mello com 45; para terceiro, o Sr. Paranhos com 39; e para quarto, o Sr. Cornelio França com 35; e para primeiro Supplente, o Sr. Dias de Toledo, com 34; e para segundo, o Sr. Costa Miranda, com 29.

O Presidente deu para ordem do dia 4, a continuaçaõ da mesma materia; e levantou a sessaõ pelas duas horas e meia da tarde.

GOVERNO DA PROVINCIA

Continuaçaõ do Expediente do dia 20.

QUANDO recebi o officio de Vm. participando q' no lugar denominado — Porto de Galinhas — se fizera por contra bando desembarque de 200 e tantos Africanos, e que no sitio — Pao secco — existia uma quadrilha de salteadores, ja tinha dado todas as providencias a cerca de hum e outro objecto, recommendando ao Juiz de Direito Chefe de Policia o emprego da Força, e de todos os recursos que a Lei tem posto a sua desposiçaõ, e sou informado de que com toda a efficacia se tem elle dedicado ao cumprimento de seos deveres n'esta parte. Entretanto Vm. naquillo que estiver a seo alcance, e for da sua competencia providenciará igualmente.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo de Pernambuco 20 de Agosto de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Juiz de Orfãos Municipal da Villa do Cabo.

— O Consul de S. M. Britanica pede permissão d'esta Prezidencia para que o Brigue de Guerra fie sua Nasão — Rapid — venha fundiar no Mosqueiro; e eu ordeno que V. S. facilite a sua entrada, e o que for de uzo e costume praticar-se em cazos semelhantes. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 20 de Agosto de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. — Snr. Inspector do Arsenal de Marinha.

— Officio; ao Consul Britanico, communicando-lhe o contheudo do precedente officio.

— O Presidente da Previncia annuindo ao convite que por parte de servico, e utilidade Publica lhe foi feito pelo Excel. Presidente das Alagoas do estabelecimento de um Correio terrestre entre esta e aquella Provincia, cujos Estafetas, ou Postilhoens deverão sahir das Capitaes respectivas no 1.º, 11, e 21 de cada mez, e fazer a troca das malas em a Villa do Porto Calvo, ordena que o Sr. Administrador do Correio desta Cidade estabeleca a regular sahida de taes Postilhoens principiando no dia 21 do proximo Setembro; devendo outro sim o mesmo Postilhão tocar nas Villas do Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Agoa Preta, tanto na ida, como no regresso. E fará publicar pela impensa a creacão deste novo Correio. Palacio do Governo de Pernambuco 20 de Agosto de 1835. — Cavalcanti.

— Officio; Ao Excel. Presidente das Alagoas, communicando-lhe o contheudo da precedente Portaria.

— Ao Excel. Com. das Armas, dizendo-lhe que o Governo não pode convir no engajamento de dez praças para augmentar a guarnição da Fortaleza do Brum, visto que ella pode ser augmentada pelos Corpos de primeira linha, para os quaes se tem recrutado, e está recrutando.

— Portaria; ao Director do Arsenal de Guerra para entregar ao Administrador Fiscal das obras Publicas A. F. de Moura o armazem de Palacio velho por d tras da caza da Relação, que servio de Parque; os dois que ha nas lojas do Convento de S. Francisco da parte do Norte, onde foi Quartel do Batalhão extrangeiro; e os dois antigos Calabouces, o que tudo he preciso para deposito e segurança de objectos a seu cargo.

— Officio; ao Adminiztrador Fiscal das obras Publicas A. F. de M. communicando-lhe o contheudo da precedente Portaria, a fim de tomar conta das cazas que se lhe mandam entregar.

Dia 21.

— Constando a esta Presidencia q' Vv. Mm. até hoje não tem dado cumprimento ás ordens, que em virtude da Resolucão da Assemblea Legislativa Provincial lhe forão derigidas em 19 de Junho do corrente anno, para nomearem d'entre os Cidadãos mais probos, e inteligentes do seu destricto uma Commissão de tres Membros, que com outra igual do Municipio de Iguarassú tratem da divizão, e limites de ambos os Termos com as alteracoens que convierem a beneficio e commodidade de seus habitantes; não me posso despensar de significar a Vv. Mm., que mui digna de censura se torna a sua ommissão, e falta de interesse pelo bem publico, e prevenindo-os de que tenho designado o dia 15 de Setembro p. f. para a reunião das ditas Commissoens, espero que me não será precizo ainda excital-os ao cumprimento das referidas ordens.

Deos Guarde a Vv. Mm. Palacio do Governo de Pernambuco 21 de Agosto de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque — Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal de Itamaracá.

— Vista a negligencia que tem havido da parte da Camara Municipal de Itamaracá no cumprimento das ordens d'esta Presidencia para nomear a Commissão, que com a desse Municipio deve tratar da divizão e limites de ambos os Termos: tenho marcado, como Vv. Mm. pedem, o dia 15 de Setembro p. f. para a reunião das referidas Commissoens, prevenindo disto mesmo a sobredita Camara.

Fica assim deferida a representação, que Vv. Mm. me derigirão com data de 13 do corrente. Deos Guarde a Vv. Mm. Palacio do Governo de Pernambuco 21 de Agosto de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. — Snrs. Presidentes e Vereadores da Camara Municipal de Iguarassú.

— Officio; Ao Commandante Superior das G. N. d'este Municipio, communicando-lhe que o Governo approvou a proposta que fez o Chefe da 2.ª Legião do Dr. Luiz de Carvalho Paes d'Andrade para Cirurgião Mor da mesma Legião.

— Ao Tenente Coronel do Batalhão de G. N. do Poco dizendo-lhe, em resposta a um seu officio, que ao Juiz de Pas do Poço Francisco Duarte Coelho se ordenou que mandasse o seu Escrivão communicar ao mesmo Tenente Coronel as alterações que em virtude do Art. 17 da Lei que creou a G. N., houver feito no Livro da Matricula Geral.

— Ao Juiz de Pas do 3.º Destricto do Barro vermelho dizendo-lhe que a polvora que aprehendeu deve ser restituida a seus donos, porque foi legalmente despachada, como se fez ver por documentos.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Sessaõ do dia 4 de Junho de 1835.

Presidencia do Snr. Oliveira.

COmpareceraõ os Snrs. Costa, Souza, Silva, Joze Joaquim, e Gusmaõ, faltando com causa os Srs. Cavalcanti, Cunha, e Drumond.

Aberta a sessaõ e lida a acta da antecedente foi sancionada por estar conforme: O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios: hum do Fiscal deste Bairro a respeito do aluguel da casa em que estaõ guardados varios utencilios da Ca-

mara: que se passasse mandado para se lhe dar a quãtia de 12$000 reis, e que entregasse as chaves da caza a seu dono.

Outro do Juiz de Direito e Chefe de Policia interino convocando huma sessaõ de Jurados para o dia 24 do corrente, que se fizesse a extraçaõ das sesenta sedulas e passassem as ordens necessarias, mandando-se imprimir e publicar editaes para serem remettidos aos Juizes de Paz respectivos.

Outro do Exm. Vice-Presidente dizendo que ficava sem effeito as despezas concedidas aos Empregados da Camara que saõ Guardas Nacionaes; e sugeitos estes a fazerem o serviço que lhes couber: inteirada.

Outro de Joaquim Cavalcanti de Albuquerque provando com attestaçaõ do Facultativo a sua molestia a fim de ser dispensado de servir como Juiz de Paz do 5.º Destricto da Varzea: aceita a demissaõ, e que se chamasse o immediato.

Outro do Fiscal do Recife acompanhado da relaçaõ dos multados no mez passado: inteirada, ficando com a relaçaõ o Snr. Presidente.

Outro do Juiz de Paz do 2.º Destricto de Jaboataõ para que se juramentasse dous Juizes visto que estando elle doente naõ tem a quem passar a vara; que se chamasse a quem competisse, ficando os Juizes impedidos abrigados a justificarem as suas molestias.

Outro do Exm. Presidente acompanhado da copia de hum officio da Assemblea Provincial extranhando a Camara pela falta de zello, e exactidaõ com que fisera a apuraçaõ: inteirada, e que se archivasse a lista impressa da nova appuraçaõ dos D. Provinciaes feita por a Assemblea.

Outro do mesmo communicando a sua entrada no exercicio da Presidencia: que na forma da Lei se fisesse publica, e constar as de mais Camaras da Provincia.

Outro do Juiz de Paz da Luz dizendo ter nomeado Antonio da Roxa Lira para Fiscal da Freguezia, e pedindo a aprovaçaõ: que naõ pode ser approvada dita nomeaçaõ, porque sem hum Ajudante do Porteiro para com elle fazer as corridas, ella de nada serviria, e que para os infractores das Posturas naõ ficarem impunes, elle Juiz vellasse, como he obrigado na execuçaõ das mesmas, recebendo, e entrando a Camara as multas cobradas.

Outro do Fiscal deste Bairro acerca de varios concertos de que precisa o leito da rua Nova: que os fizesse com toda a economia, e presteza.

Resolveo a Camara, que se publicasse edital designando o largo, ou Pateo do Carmo naõ comprehendendo as embocaduras das ruas, e o largo, ou Pateo do Paraizo para praças de doces, fructas, ortalice, e leite.

O Provedor da Saude appresentou os termos de visitas feitas nas Embarcações entradas neste Porto nos meses de Fevereiro, Março, Abril, e Maio: inteirada.

Mandou-se pagar 23$861 reis a Felippe Benicio Bezerra de costas em que foi condemnada a Camara; 23$240 reis ao Fiscal deste Bairro dos concertos em que foi encarregado, e mais 12$000 reis para pagar o aluguel de dous mezes da casa em que estaõ guardados varios utencilios da Camara. E por ser dada a hora alevantou-se a sessão. Eu Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario a escrevi—Oliveira P.--Silva—Joze Joaquim—Costa—Souza--Gusmaõ.

POLICIA.

EXCEL Snr. — Partecipo a V. Ex. que não effectuei a comissão de que me encarreguei de providenciar sobre os Africanos desembarcados em o Porto de Galinhas, porque xegado a este lugar na manhã do dia 18, e entregando o Comandante da Escuna o governo do Navio ao Mestre Pratico para o meter no Porto, este recuzou dizendo que o lugar não dava ancoradoro para a Escuna, pois que a costa era toda xeia de baxos, e pedras, e que um unico fundo que avia alem de estreito, era perto da Costa em menor distancia que o cumprimento do Navio, e mais que d'ahi nao se podia sahir com todos os ventos, que era percizo esperar monção: avista deste perigo, que crescia com a extraordinaria bravura do mar, e muita ventaneira, resolvi não desembarcar: o Comandante da Escuna aflegio-se bastante com esta minha resolução, e fazendo todos os exforços para fundiar, xamou a falla algumas Jangadas para instruir-se da natureza da Costa; mas concordando todos os Jangadeiros que a Escuna não cabia no ancoradoro do Porto, e que corria risco se se tentasse metêla dentro; e combinando isto com o roteiro da Costa do Brazil, aonde se lê que no Porto de Galinhas não entrão senão Barcos, e lanxas, anuio então o Commandante em se não fundiar aqui, porem que elle procuraria outro Porto: fomos a Ilha de S. Aleixo 3 legoas em distancia do Porto de Galinhas, aonde igoalmente não fundiamos, porque, suposto desse ancoradouro para o Navio, todavia esse era mui distante de terra, e não dava dezembarque seguro para a tropa, pois a lanxa segundo disse o Pratico tinha de passar sobre pedras, e a costa era de mar de arrebentassão: d'aqui propos-me o Comandante que fossemos desembarcar no Cabo, mas ja a este tempo axando-me acometido de uma forte dor de cabeça, por muito enjoo, e ficando o cabo 6 legoas em distancia do Engenho Conceição, para onde eu eu devia de seguir, e 3 legoas ao Porto de Galinhas rezidencia do Juis de Pas, na incerteza de axar cavalgadura para meo transporte, resolvi-me a voltar, o que comuniquei ao Comandante, e ordenei-lhe que se fizesse de vella para esta Capital, o que fês, e aqui xegamos as 11 oras do dia de hontem, e logo não me derigi a V. Ex. pelo grande desarranjo de mêo fizico, do que pesso descupa. Nestes termos digne-se V. Ex. communicar-me as providencias que julgar a propozito para o cazo, e que quer que se ponhão em execusão.

Deos Guarde a V. Ex. Recife 20 de Agosto 1835.— Illust. e Excel. Snr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Provincia. — Joaquim Nunes Machado, Chefe de Policia.

EDITAL.

O Cidadão José Bernardo da Gama, Juis de Pas Suplente do 1.º Destricto do S. da Boa vista em virtude da Lei &c.

FAz saber aos habitantes do seo Destricto que o Excellentissimo Presidente da Provincia publicou em data de 6 de Julho do corrente anno, o Edital já transcripto em o Diario N.º 154. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos habitantes mando publicar o prezente nos lugares mais publicos deste Destricto, e publicallo pela Impressa. Boa-vista 22 de Agosto de 1835, eu Francisco Caetano Pereira Guimaraens Escrivão o escrevi.

Joze Bernardo da Gama.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.º 150.

CORREIO.

A Escuna Mucuripe de que é Mestre Manoel Gonçalves da Costa, sai para o Acaracú com escalla pelo Ceará no dia 30 do corrente.

VARIEDADE.

(Continuação do artigo Educação.)

EDUCAÇAÕ DO POVO.

APEZAR de injustas prevenções, a educação do povo, fundada sobre bazes religiozas, e moraes, teria tambem rezultados bem salutares. É principalmente para o Povo que « o crime é um máo juizo. (1) » Os factos e os bons espiritos confirmão etta opinião com sua duplicada authoridade. A passagem seguinte de M. Malth (2), sobre este assumpto, é notavel: « A este respeito, diz elle, penso inteiramente como Ad Smith; creio que um Povo instruido, e bem educado seria muito menos susceptivel, que outro qualquer, de ser seduzido por escriptos incendiarios, e saberia muito melhor discernir, e apreciar em seu valor as vãs declamações de alguns demagogos a quem anima a ambição, ou o interesse. Não é necessario para excitar a sedicção em uma Paroquia mais que um, ou dous leitores; e se elles estão vendidos ao partido democratico, podem fazer muito maior mal, escolhendo passagens, e momentos favoraveis a seus dezignios, do que se cada individuo estivesse em estado de lêr a obra inteira. » Se a educação fosse geral, diz um bom observador (3), nenhum homem do povo teria por sua educação exclusiva, breve de conductor entre o povo..... O baixo povo Escocez é instruido, e obediente; elle lê, e trabalha. O baixo povo Irlandez é ignorante, e sediciozo; elle não lê, nem trabalha. As escolas paroquiaes da Escocia tem feito de um dos povos mais barbaros da Europa, o mais exemplar que existe. « Independentemente do aperfeiçoamento dos costumes, que não pode ser contestado, pois que se commettem cem vezes mais crimes na Hespanha, e na Italia, paizes onde a educação popular é quaze nenhuma, do que na Hollanda, e outros paizes do norte, onde ella é aperfeiçoada, esta cultura da intelligencia deve tambem dar ao mercador, e ao artista, um habito de applicação, uma aptidão em seus negocios, e uma superioridade em seu officio, que o uzo não pode dar. Falla-se do seculo de Luiz XIV, mas o seu exemplo não é aqui applicavel. N'esse tempo a multidão dos ministros da Religião, seus exemplos, suas prédicas, seus beneficios, erão para as pequenas aldeas meios de civilização que desapparecerão, e que não se podem fazer renascer. Cumpre vêr as couzas taes quaes ellas são: sem duvida, debaixo da relação da barbaridade, e da ignorancia, o povo da revolução nada devia deixar a dezejar aos inimigos da educação popular, e esquece se o que elle fêz. Assim como o Camponez politico dos Francezes da antiguidade, e não menos ignorante que elle, se enfadou tambem de ouvir chamar justos os Aristides da realeza. (4) O exemplo dos crimes que este povo commetteo deveria ao menos permittir o ensaio de uma educação differente. (5)

(Traduzido de Valery).

(1) Duclos.

(2) Ensaio sobre o principio da população, t. II, p. 133.

(3) Viagem de um Francez a Inglaterra, por M. Simons, t. II, p. 189.

(4) A educação do povo era pessima em Athenas, ella exista nas mãos dos escravos ou dos libertos. Platão se queixa d'esta educação em um dos seus dialogos (Larhès); talvez explique ella a ingratidão, e a licenca dos Athenienses.

(5) A historia do povo de Deos offrece um exemplo tocante, e profundo da necessidade da educação geral, exemplo que poderia oppôr as pessoas que, achão a ignorancia nobre, e poetica: cada judeo era obrigado a escrever uma vez em sua vida, o livro da ley todo inteiro, e dos reis duas vezes.

Publicação á pedido.

ILlm. Snr. Doutor Elias Coelho Cintra--Um requerimento que eu fiz a S. Exc., o Snr. Presidente, queixando-me de injustiças as mais escandalosas com que mui de proposito me tem atenuado em meu direito certo Empregado Publico, produzio o mesmissimo effeito que se eu tocas e com um bastaõ n'uma casa de Maribondos com os quaes a natureza ouvesse prodigalisado as qualidades dos Zangãos; sim, Illm. Snr., logo que aquelle requerimento aparesseo á luz do dia, poseraõ-se em campo os amigos daquelle Empregado Publico, e como apostados a qual mais calcaria aos pés a Lei, abusando das authoridades que indignamente exercem, cada um tem feito o mais que lhe tem sido possivel para opprimir me, e espesinhar-me; Rodolfo Joaõ Barata de Almeida, Illm. Snr., é d'entre estes quem muito se assignalou n'um acto que na qualidade de Fiscal do Bairro de Santo Antonio, praticou na tarde do dia 21 do mez p. p. cujo acto é o que fielmente passo a expor a V. S.

Estando eu na referida tarde ultimando uma plantaçaõ d'Espinho na frente d'um sitio que tenho criado ao longo do aterro, e junto á Ponte da Povoaçaõ dos Affogados, apparesseo-me aquelle Barata seguido do seu Escrivaõ, e do do Juizo de Paz (Vara que tambem me consta estar sendo exercida pelo mesmo) com mais uma, ou duas pessoas, e aproximando-se a mim com semblante proprio d'um iracundo Snr. que vai reprehender um seu Escravo, disse: Com que licença está o Snr. plantando este espinho? ao que eu respondi: Para eu trabalhar em propriedade minha, a ninguem preciso pedir licença. E entaõ tornou elle, o Snr. naõ sabe que sem licença da Camara naõ se pode edificar em ruas, estradas &c. &c.? ao que repliquei: Eu naõ estou edificando em ruá, ou estrada, mas sim estou fasendo uma plantaçaõ na minha propriedade, e em distancia da cordoaçaõ da rua braça e meia..... a que fui eu interrompido pelo mesmo no disendo-me: Naõ quero saber disso; o Snr. naõ pedio licença á Camara, e por tanto tem ultrapassado as raias da legallidade, pelo que (virando se para um de seus sequases) arranque tudo; e volvendo-se de novo para mim, continuou, e o Snr. fica multado. Illm. Snr. entrego á concideração de V. S. o effeito que n'um tal conflicto sentiria um homem sentimental, em cuja conta eu me tenho! Só o respeito às Leis, só o ter eu mais que perder que aquelle Barata, e só a grande confiança que tenho na inteireireza de V. S. para na qualidade de Promotor Publico desafrontar-me a par da Lei; só estas concideraçães, digo, terião forca suficiente para conter-me, a, junto com meus Escravos não livrar por uma vez a qualquer individuo de meu proximo d'outro tão afrontoso esbulho praticado por aquelle pecimo Funccionario Publico. Espero pois que V. S. na qualidade de digno Promo-

tor Publico fassa sentir a semelhante individuo que a Propriedade dos Cidadãos passificos, e laboriosos é garantida pela Lei, e que esta não deixa inpune quem ousa violar tão Sagrado Direito. Este attentado foi presenciado não só pelas pessoas que na occasião transitavão pela rua, mas tambem por muitas que por lhes constar na Povoacão dos Afogados vierão de proposito vêr; pelo que facillimo me é justifical-o, para o que offeresso especialmente para testemunhas &c.

Sou &c.

Antonio Silva dos Prazeres Pedroza.

AVIZOS PARTICULARES.

O Juiz de Paz do Terceiro Destricto da Madre de Deos faz publico, que se acha recolhida a cadeia desta Cidade por sua ordem uma preta de nome Joanna, que diz ser escrava de Miguel de tal, morador neste Bairro do Recife, mas que não sabe a rua, e nem casa do seu senhor.

☞ Preciza-se de um Europeo de idade para trabalhar em um sitio perto desta praça: a pessoa que estiver nestas circunstancias dirija-se a rua do collegio em casa de Joze Gonçalves de Faria que lhe dirá quem o pertende.

☞ Preciza se alugar uma ama, liberta, ou cativa, que tenha bastante leite, e que seja parida de pouco tempo, para criar um menino de 8 dias: na rua do Nogueira D. 20 da parte do Sul.

☞ O Snr. que pertende a armação de Botica, pode dirigir-se a João Ferreira da Cunha na praça da Boa vista.

☞ Faz se saber aos Subditos Britanicos rezidentes em Pernambuco que no dia Segunda feira 31 do corrente pelo meio dia, terá lugar no Consulado Britanico rua da Cruz o ajuntamento dos subscriptores para os fins designados no acto Geo IV. cap. 87.

☞ Quem annunciou querer comprar meia duzia de cadeiras, um berço, e um bahù, dirija-se a rua da Gloria casa verde de trez portas defronte do sobrado de um andar que tem lampião.

☞ Dá-se 1:400$000 reis a premio de 2 por cento ao mez com hypoteca especial em algum predio nesta cidade: a quem lhe convier esse negocio annuncie sua morada para ser procurado.

☞ A abaixo assignada, tendo recebido de Luiz de Miranda, um Fica, ou ordem da quantia de 70$ reis em pagamento passado por o Snr. M. Lino Martins de Souza, dactado de 3 de Janeiro do corrente anno, foi-lhe dito Fica, ou ordem desencaminhado, motivo porque roga a quem o tiver achado, o entregue à abaixo assignada, que será recompençado em a loja de cèra junto a Igreja do Terço: adverte-se mais que o passador do subredito Fica já està na inteligencia, de o não pagar a outra pessoa, qual não seja à abaixo assignada

Marianna Joaquina Moreira da C.

☞ Lutikens & Comp., incumbidos da liquidação da sua antiga casa de J. H. & F. H. Lutikens, pedem a pessoa, que tiver um Bilhete d'Alfandega da ultima firma de Rs. 33$075 em prata para 14 de Maio de 1835 em seo poder, de manda-lo receber quanto antes.

☞ Preciza-se de um pequeno de 12 annos para venda, e se for portuguez milhor: na venda da Sé da rua do Rozario, se dirá quem precisa.

☞ O abaixo assignado Administrador do Morgado, que instituio o Coronel Francisco Berenguer de Andrade, nas terras de Paratibe de cima, Miroeira, Bebiribe, e outras; onde se comprehendem os lugares--Colonia de S. Amelia, Custodia, &c.--faz sciente a todas as pessoas, tanto desta praça, como fora della que por ventura precizem tirar nas ditas terras qualquer porção de madeiras para construcção d'obras publicas ou particulares, varames, e moirões para curraes de pescaria, que ao annunciante se deverão primeiramente dirigir para este fim; e que finalmente procederà com o rigor da Lei contra todos aquelles, que sem legitima licença sua furtiva, ou publicamente destruirem as mattas do referido Morgado, cortando madeiras, ou mesmo fazendo carvões, e lenhas: seja isto ou não praticado por quem arteiramente fingir persoadir-se que a Nação possue para alli algum terreno de voluto.

Por esta occazião adverte tãobem aos Snrs. Juizes de Paz de Paratibe, Bebiribe, Caza-forte &c., cujos Destrictos comprehendão parte das terras em questão, que não admitão á Conciliação perante si pessoa alguma a titulo de rendeiro, ou foreiro da annunciante em qualquer duvida, que apparecer possa sobre limites ou couzas outras que respeitem as mesmas terras, se munida nao for da competente e legal procuração bastante pelo annunciante outorgada; e isto afim de se evitar nulidades

Salvador Coelho de Drumond e Albuquerque.

☞ Preciza se fallar com os Snrs. Pedro de Brito e Vasconcellos, Joze Soares de Filgueira morador em Jatobá, e Manoel da Vera Cruz de Albuquerque Uchôa morador no Engenho Santo Estevão de Unna, Manoel Correia Lial, e Francisco Guilherme da Rocha, ou a quem suas vezes fizer, para negocios de seus interesses: annunciem suas moradas para serem procurados.

☞ Trocaõ-se patacões por cobre mareado: na rua do nixo do Noia D. 25.

☞ Quem quizer tomar dois contos de reis a juros de um por cento ao mez, sobre firmas; dirija-se a rua dos Martirios lado da Igreja em casa de Ignacio Joaquim de Barros.

☞ Adverte-se ao Snr. Inspector do 2.º Destricto da Boa vista, haja de lançar as suas vistas sobre a rua da Gloria para onde se mudou a pouco Maria Rofina do Carmo; do contrario terá a vizinhança da dita rua de a ouvir, e sofrer, o que tem ouvido, e sofrido as de outras d'onde ella tem sahido corrida: esta advertencia lhe faz

Um já por ella offundido.

LOTERIA.

VEndem-se bilhetes, alem de nos lugares do costume, na loja do Snr. Quaresma, rua da cadeia do Recife; e pela extracção, que tem tido os mesmos bilhetes, e abundancia de prata, que ha no paiz, julga-se, que correrà para o mez seguinte.

NAVIOS A CARGA.

Para Genova.

SAhirà impreterivelmente no dia 10 do proximo Setembro, por ter a maior parte de sua carga prompta, e muito veleiro, o bem conhecido Brigue Sardo S. Joze e Fortuna, forrado e cavilhado de cobre, Cap. Simone Sardi: quem no mesmo quizer carregar dirija-se ao dito Cap., ou ao Escriptorio do seu João Pinto de Lemos.

COMPRAS.

UMa casa terrea em Santo Antonio, ou Boa-vista, não olhando-se a isto preço algum: na rua dos Martirios lado da Igreja em casa de Ignacio Joaquim de Barros.

☞ Uma carteira em meio uzo: na rua do Livramento D. 14, ou annuncie.

☞ Um bom preto, que seja sadio, sem vicio algum e proprio para todo o serviço: na rua da cadeia velha n. 58.

☞ Uma escrava de 16 a 25 annos de idade pouco mais ou menos, com habilidades, ou sem ellas, com tanto que não seja viciosa: na rua da Cabugá primeiro andar do sobrado encarnado defronte da loja de cera.

☞ Uma escrava que não tenha vicio, algum e que saiba engomar, cosinhar o diario de uma casa, e lavar de sabão; tendo estas habilidsdes não se olha a preço: na rua Direita D. 27 segundo andar.

VENDAS.

LAdrilhos de mormore: no Escriptorio de João Pinto de Lemos.

☞ Um preto de meia idade, (robusto) muito fiel, sem vicio, e proprio para todo serviço: na rua velha n. 38.

☞ Um escravo muito bom cosinheiro; com principios de official de sapateiro: no armazem da rua do Vigario n. 17.

☞ 3 bandas já uzadas, que servem para Official: na Tipografia da rua das Cruzes se dirà quem vende.

☞ Um sitio com boa caza terrea, assoalhada, e sotão; dous viveiros, e algum arvoredo, na Povoação dos Affogados, pertencente ao fallescido Capitão Matheus Vieira da Silva: á fallar com o Herdeiro Antonio Joaquim de Faria, no Botequim da praça, ou em casa de Viuva Costa & Filhos.

☞ Sagù fino, sevadinha, e sevada a libra a 80 reis, e arroba a 1$920, caixa de chà perolha de 12 libras, e aljofar de 13, dito hisson de 12 libras, e latas de perola de 2 libras, e tambem a retalho, e mais generos por preço mui commodo: no armazem da rua das cruzes D. 9.

☞ Um preto mosso com ponta de barba, bom servente de pedreiro, e bom para sitio por ser muito curioso, e até sabe bem podar parreiras: na rua da Santa cruz D. 9.

☞ 3 toneis que levão 180 canadas cada um: na venda da esquina da rua do Rosario D. 15.

☞ Uma negra de angola, para Engenho, ou fora da Provincia, de 18 20 annos; dois cazaes de cachorros atravessados; e arroz em casca a 2$240 reis o alqueire da medida velha: na rua da Alegria 1.º sobrado.

☞ Para fora da terra um escravo moço para o serviço de campo, sem achaques: no pateo do carmo no sobrado do Padre Cordeiro.

☞ Superior bolaxa a 2$560 a arroba, a cobre testa lisa, bolaxinha a 3$840, optimo pão, barricas de farinha a 7$500, e meias ditas a 4$500 rs.: na rua Direita padaria de João Frederico Abreu Rego.

☞ Uma morada de casa terrea cita no beco da Bomba D. 2, com parte do metrial para se levantar; adverte-se que tãobem se troca por outra voltando-se o que for de razão: nesta Tipografia.

☞ Uma venda no atterro dos Affogados, com poucos fundos, fica quazi defronte da casa do Escrivão Campello: na mesma.

☞ Uma cabra parida com dois cabritos muito boa leiteira: na rua de S. Gonçalo, na Boa-vista lado direito D. 17.

PERDAS.

ROGA-SE a pessoa que na noite de Domingo para Segunda feira achou a taboléta do Juis de Pas, do 2.º Destricto do Colegio, que por mal segura julga-se caheria da varanda, haja de a mandar levar a caza do mesmo Juis, que será generosamente recompensado.

FURTO.

NA noite do dia 13 do corrente mez de Agosto furtarão do sitio de Joze Gonçalves de Faria no lugar denominado Pina um cavallo russo pombo pequeno, e capado, tem um taco tirado em uma orelha, bom paceiro, e furtapaceiro, em cima d'anca tem a marca M-e: quem delle souber e der noticia certa será bem recompençado.

ESCRAVOS FUGIDOS.

MAnoel, Angola, alto, com uma marca de antiga sicatriz sobre o canto do olho direito, pés pequenos, as juntas dos dedos grandes dos pés muito saidas e por isso os dedos grandes mais unidos aos outros, olhos avermelhados, e tem cravos no pé direito; fugio a 21 de Agosto do corrente anno, e quem o pegar poderá leva-lo ao atterro da Boa-vista D. 9, que será recompencado de seo trabalho.

☞ Antonio, com apelido de congregado, nação Congo, estatura baixa, corpo regular, uns caroços no rosto de um e outro lado, que reprezenta barrugas, pouca barba, idade 30 e tantos annos, cujo escravo vendia pão diariamente, e fugio no dia 19 do corrente levando 7$560 de pão, com camisa e siroula de algodãozinho, ha alguma noticia que foi encontrado em certa parta com o Snr... que por modestia não se diz, e roga-se que por obzequio o mande trazer por qualquer pessoa, ou quem o encontrar que será gratificado com 50$ reis.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco

Dias de Lua	Hora da 1. preamar	
1—Segunda	— 5 h. 18 m.	Manhã.
2—T:—	— 6 -- 6 »	
3—Q:—	— 6 -- 54 »	
4—Q:—	— 7 -- 42 »	
5—S:—	— 8 -- 30 »	
6—S:—	— 9 -- 18 »	
7—D:—	—10 -- 6 »	

Navio entrado no dia 23.

PARAHIBA; 6 dias; Hiate Concrição do Pillar, M. Manoel Falcão: farinha de trigo: ao mesmo M. Ton. 22.

Navio sahido no dia 22.

BOSTON. B. Amr. Ceylon, Cap. T. M. Welch: assucar.

Pern. na Typ. do Diario 1835